



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.667/2021 = 30/11/2021

Autoriza assinatura de Convênio com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas - IFSULDEMINAS**, com objetivo de estabelecer um programa de cooperação técnica científica para análise de dados espaciais georreferenciados para o desenvolvimento de uma plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG) com as informações sócios territoriais do Município de Cabo Verde/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar Convênio com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – IFSULDEMINAS**, CNPJ sede nº 10.648.539/0001-05, **Campus Poços de Caldas MG**, por meio do Grupo de Estudos em Planejamento Territorial e Ambiental – GEPLAN, com interveniência da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico - FADEMA**, CNPJ nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03.

Art. 2º O objetivo do Convênio é estabelecer um programa de cooperação técnica científica para análise de dados espaciais georreferenciados para o desenvolvimento de uma plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG) com as



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

informações sócios territoriais do Município de Cabo Verde/MG, que será disponibilizada para o poder público e os munícipes da cidade, intuindo compreender os processos contemporâneos de uso e produção do Município.

Art. 3º O Convênio será regido pelas Cláusulas e condições contidas no Termo de Convênio formalizado e assinado entre as partes, Anexo I, II e III, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação no Orçamento vigente:

02	Executivo
06	Secretaria Municipal Contábil e Financeira
04	Administração
129	Administração de Receitas
0412	Controle Central de Administração Financeira
PT. 2.024	Manutenção das Atividades do Setor (Tributação)
339039	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 30 de novembro de 2021; ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2.667/2021 = 30/11/2021

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE CABO VERDE-MG, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS) - CAMPUS POÇOS DE CALDAS E A INTERVENIENTE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO – FADEMA.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS**, autarquia federal de regime especial, sediado na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37553-465, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, doravante denominada simplesmente **IFSULDEMINAS**, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Marcelo Bregagnoli, matrícula no SIAPE nº 1218109, residente e domiciliado em Pouso Alegre, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M - 6.517.588, CPF nº 666.113.426-72, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2021/2024), Cláudio Antônio Palma, portador do RG nº MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF nº 440.417.306-78, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde/MG, as quais, doravante, serão designadas apenas como **convenientes** e, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado

Paraguaçu, Km 03, representada neste ato pelo Sr. Renato Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 286.267.026-04 e portador da Cédula de Identidade nº MG-1.159.345, residente e domiciliado em Machado/MG, doravante denominada **interveniente**.

Considerando:

I. o inciso III do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece como um dos objetivos dos Institutos Federais, *“realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas estendendo seus benefícios à comunidade”* e o inciso V do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece como um dos objetivos dos Institutos Federais *“estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional”*;

II. que a fundação de apoio deverá prestar suporte a projetos de ensino, de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, de extensão, de desenvolvimento institucional e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira desses projetos de modo a viabilizar relações adequadas e produtivas entre comunidade acadêmica e ambiente externo, de acordo com o art. 5º da Resolução 121/2021;

III. que a PREFEITURA DE CABO VERDE e o IFSULDEMINAS desejam compartilhar seus conhecimentos e experiências e, assim, conjuntamente, fomentar a pesquisa socialmente referenciada, a ser realizada no município de Cabo Verde/MG, tendo em vista analisar e construir instrumentos que possam capacitar a cidade a incorporar o uso das tecnologias da informação (TI) no planejamento da cidade;

IV. que a extensão tecnológica auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado de acordo com a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Incluído pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016);

V. que o Projeto de Lei nº 976/21 que institui a Política Nacional de Cidades

Inteligentes (PNCI) estabelece uma política para estimular o desenvolvimento no Brasil das chamadas cidades inteligentes, que aproveitam tecnologias de última geração na gestão do espaço urbano e no relacionamento com os cidadãos.

Resolvem, com sujeição, no que couber, firmar o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, doravante denominado **Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um programa de cooperação técnica científica para análise de dados espaciais georreferenciados para o desenvolvimento de uma plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG) com as informações sócios territoriais do município de Cabo Verde/MG, que será disponibilizada para o poder público e os munícipes da cidade, intuindo compreender os processos contemporâneos de uso e produção do município.

Cláusula Segunda – Da coordenação do Convênio

Para acompanhar e controlar o progresso das atividades e as providências relacionadas ao presente Convênio, as convenentes estabelecem que:

- I. A PREFEITURA DE CABO VERDE terá como Coordenador, Júlio César Sousa;
- II. O IFSULDEMINAS - *Campus* Poços de Caldas terá como Coordenador, o Prof. SérgioHenrique de Oliveira Teixeira, SIAPE nº 3088383.

Cláusula Terceira - Dos termos aditivos

- I. Quaisquer alterações que sejam necessárias, desde que, estejam de acordo com o objeto deste Convênio serão disciplinadas em um Termo Aditivo; e
- II. Os projetos oriundos deste Convênio, contendo as seguintes informações:
 - a. identificação e justificativa;
 - b. objetivos a alcançar;

- c. cronograma de desenvolvimento;
- d. equipe técnica;
- e. captação de recurso;
- f. a forma de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia (se houver).

Cláusula Quarta - Das obrigações das PREFEITURA DE CABO VERDE

- I. Prover sua parcela de recursos materiais e/ou humanos, na quantidade, qualidade e datas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Convênio;
- II. Prover os recursos referentes às bolsas sinalizadas na planilha orçamentária (Anexo II);
- III. Responder individual e exclusivamente pelo seu pessoal alocado para a execução de atividades vinculadas ao objeto deste Convênio;
- IV. Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos que se façam necessários para execução deste Convênio;
- V. Respeitar e fazer com que seus funcionários e prestadores de serviços respeitem as restrições à divulgação de informações a respeito da outra convenente;
- VI. Elaborar, nos prazos estabelecidos, os documentos sob sua responsabilidade;
- VII. Respeitar e garantir a integridade da reputação da outra convenente, obtendo sempre sua prévia autorização, por escrito, para utilizar seu nome, marca ou logomarca, e, respondendo pelos danos eventualmente decorrentes do uso indevido das referidas informações;
- VIII. Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades administrativas e técnicas científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

Cláusula Quinta - Das obrigações do IFSULDEMINAS

- I. Selecionar os bolsistas para a execução do objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- II. Mapear os dados espaciais da cidade de Cabo Verde/MG;
- III. Diagnosticar os territórios de vulnerabilidades e estabelecer soluções para seu desenvolvimento;
- IV. Criar um SIG com dados da cidade que seja disponibilizada gratuitamente

à comunidade de Cabo Verde;

V. Prover sua parcela de recursos materiais e/ou humanos, na quantidade, qualidade e datas previstas na execução deste Convênio;

VI. Prover os materiais e as ferramentas de apoio como computadores e softwares utilizados pelo Grupo de Estudos de Planejamento Territorial e Ambiental (GEPLAN);

VII. Responder individual e exclusivamente pelo seu pessoal alocado para a execução de atividades vinculadas ao objeto deste Convênio;

VIII. Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos que se façam necessários para execução deste Convênio;

IX. Respeitar e fazer com que seus funcionários e prestadores de serviços respeitem as restrições à divulgação de informações a respeito da outra conveniente;

X. Elaborar, nos prazos estabelecidos, os documentos sob sua responsabilidade;

XI. Respeitar e garantir a integridade da reputação da outra conveniente, obtendo sempre sua prévia autorização, por escrito, para utilizar seu nome, marca ou logomarca, e, respondendo pelos danos eventualmente decorrentes do uso indevido das referidas informações;

XII. Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades administrativas e técnicas científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

Cláusula Sexta - Dos direitos das convenientes

I. Realizar acordos semelhantes com outras entidades, sem prejuízo das ações desenvolvidas nos termos deste Convênio, sempre obedecendo as eventuais limitações referentes ao sigilo das informações confidenciais de uma ou outra conveniente;

II. Poderão ser realizados na forma de seminários, palestras, *workshops* ou qualquer outra forma julgada conveniente pelas convenientes, com a participação de professores e alunos do **IFSULDEMINAS** e de funcionários e parceiros da **PREFEITURA DE CABO VERDE**, visando a divulgação do projeto, objeto deste Convênio.

Cláusula Sétima – Do Repasse de Recurso

I. A prefeitura de Cabo Verde repassará para a interveniente o valor de R\$ 79.842,00 referentes às despesas de custeio, incluída a taxa de administração da interveniente de 5% (cinco por cento) no valor de R\$ 3.802.00

II. As despesa de custeio incluem:

a. cinco bolsas conforme descritas na Planilha Orçamentária (Anexo II)

b. o valor referente a 12 diárias de R\$ 320,00 para os membros do projeto para visitastécnicas à cidade de Cabo Verde/MG .

III. A interveniente administrará o recurso, repassando as bolsas e as diárias de acordo como cronograma do projeto.

Cláusula Oitava – Da interveniente

I. Possuir registro e credenciamento ou autorização, como Fundação de Apoio do IFSULDEMINAS, vigente perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

II. Estar regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio;

IV. Prestar às convenientes informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Convênio;

V. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;

VI. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;

VII. Informar previamente aos convenientes os dados bancários e cadastrais

necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio.

VIII. Restituir à conveniente os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio, sendo facultado à conveniente destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IX. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a Convênio;

X. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

XI. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

XII. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

XIII. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais os convenientes se tornem beneficiários;

XIV. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao seu Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

XV. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XVI. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e das CONVENIENTES, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

Cláusula Nona - Da propriedade intelectual

I. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

II. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista no inciso anterior será definida por meio de instrumento jurídico próprio.

Cláusula Décima - Da publicidade

I. Todo documento elaborado como resultado deste Convênio, ao ser divulgado, deverá registrar a participação de ambas as convenientes.

II. O **IFSULDEMINAS** fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em até 20 dias, contados a partir da assinatura deste Convênio.

Cláusula Décima primeira - Da rescisão

I. Este Convênio pode ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis, e a qualquer tempo, por qualquer das convenentes, mediante notificação formal à outra, por meio de um ofício, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, desde que analise o(s) projeto(s) em andamento, levando em consideração as eventuais obrigações pendentes e, elabore um “Termo de Encerramento” para a(s) atividade(s) ainda em execução;

II. Poderá ser rescindido de pleno direito, ainda, nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou insolvência da instituição parceira;

III. A rescisão deste Convênio não implicará na cessação de qualquer responsabilidade assumida durante sua vigência, incluindo as obrigações decorrentes de acordos de confidencialidade celebrados entre as convenentes.

Cláusula Décima segunda - Da vigência

Este **Convênio** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Cláusula Décima terceira - Das disposições gerais

I. Nenhuma disposição do presente Convênio será entendida como geradora da obrigação de aquisição ou venda de quaisquer produtos ou serviços de uma convenente para outra.

II. Os direitos e deveres deste Convênio não poderão ser transferidos por qualquer das convenentes a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da outra convenente, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima quarta - Do foro

Para a solução de controvérsias que não possam ser resolvidas por arbitragem, elegem as convenentes, o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando, pois, justas e contratadas, as convenentes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(LOCAL/DATA)

PREFEITURA – CABO VERDE/MG:

IFSULDEMINAS:

(NOME)

(NOME)

(CARGO)

(CARGO)

TESTEMUNHAS:

(NOME)

(NOME)

CPF nº XXX

CPF nº XXX

ANEXO II PLANOS DE TRABALHO

Plano de Trabalho Geral

Etapas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
1. Levantamento preliminar de dados e registros administrativos	x			
2. Modelagem e estruturação de banco de dados	x			
3. Atualização de banco de dados		x	x	x
4. Realização de pesquisa socioespacial		x	x	x
5. Disseminação de conhecimentos				x

Plano de Trabalho Bolsista 1: Coordenador de Projeto - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial

Etapas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Definição da modelagem de banco de dados e das variáveis a serem cadastradas	x			
Definição das entregas e cronograma	x			
Apoio ao levantamento preliminar de dados e registros administrativos	x			
Apoio à atualização dos bancos de dados		x	x	x
Idealização e realização de pesquisa socioespacial		x	x	x
Reuniões periódicas de	x	x	x	x

acompanhamento com partes interessadas				
Reuniões de acompanhamento com equipe de trabalho	x	x	x	x

Plano de Trabalho Bolsista 2: Extensionista - Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora

Etapas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Definição da modelagem de banco de dados e das variáveis a serem cadastradas	x			
Definição dos fluxos de trabalho e apoio ao levantamento preliminar de dados e registros administrativos	x			
Definição dos fluxos de trabalho e apoio à atualização dos bancos de dados	x	x	x	x
Idealização e realização de pesquisa socioespacial		x	x	x
Reuniões de acompanhamento com equipe de trabalho	x	x	x	x

**Plano de Trabalho Bolsista 3: Colaborador Externo 1 - Apoio Técnico
Nível Superior**

Etapas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Levantamento preliminar de dados e registros administrativos	x			
Atualização de banco de dados		x	x	
Apoio à realização de pesquisa socioespacial		x	x	x
Manutenção dos bancos de dados	x	x	x	x
Apoio à implementação das soluções tecnológicas de saída dos dados				x
Reuniões de acompanhamento com equipe de trabalho	x	x	x	x

**Plano de Trabalho Bolsista 4: Colaborador externo 2 - Apoio Técnico
Nível Superior**

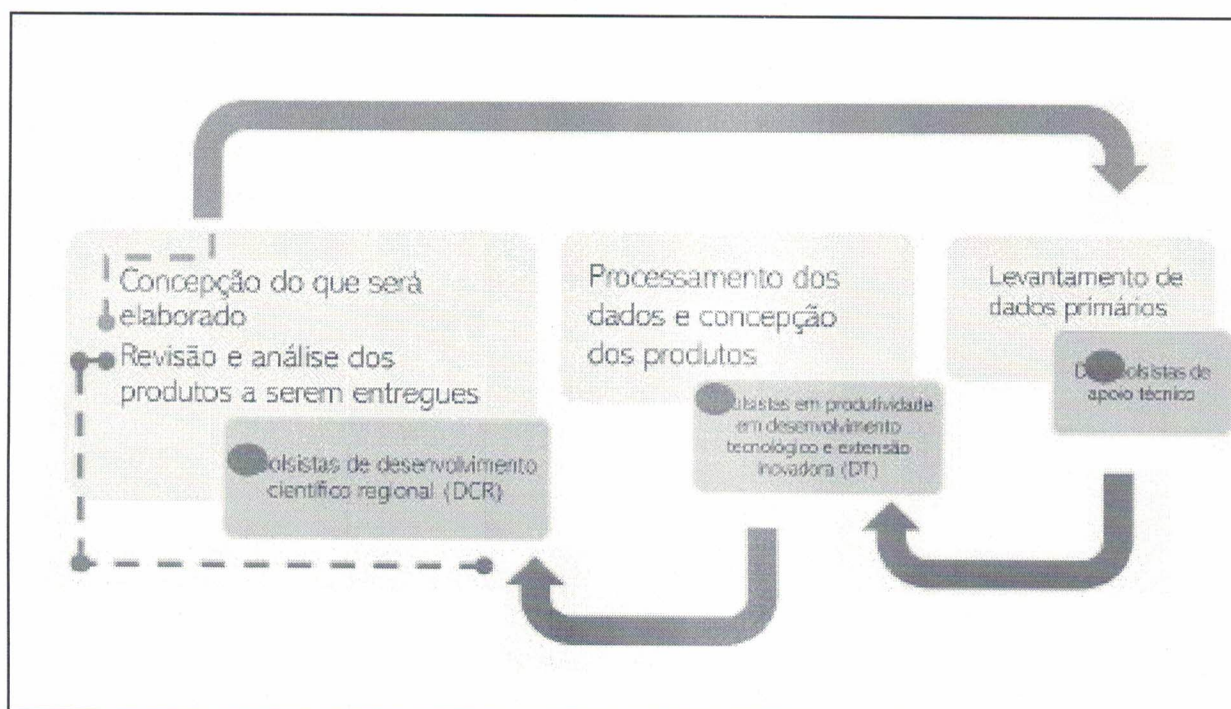
Etapas	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês
Organização da estrutura do banco de dados	x	x		
Implementação do banco de dados	x	x		
Manutenção dos bancos de dados	x	x	x	x
Transferência de conhecimento	x	x	x	x
Idealização das formas de saída dos dados (app, sigweb)		x		

Implementação das soluções tecnológicas de saída dos dados		x	x	x
Reuniões de acompanhamento com equipe de trabalho	x	x	x	x

Plano de Trabalho Bolsista 5: Estudante - Iniciação Tecnológica (PIBITI)

Etapas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Levantamento preliminar de dados e registros administrativos	x			
Atualização de banco de dados		x	x	x
Apoio à implementação das soluções tecnológicas de saída dos dados				x
Reuniões de acompanhamento com equipe de trabalho	x	x	x	x

Fluxo de Dados e de Trabalho



ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CUSTEIO						
Os materiais de capital, como computadores e softwares serão oferecidos como contrapartida do IFSULDEMINAS e do GEPLAN. Serão utilizados computadores de alta capacidade de processamento, laboratórios e instalações do Campus Poços de Caldas/MG.						
Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação às modalidades do CNPq. Atribui-se a carga horária de 10 horas semanais.						
IFSULDEMINAS			CNPq			
Meses de Vigência	Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Valor Mensal	Total
12	Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
12	Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
12	Colaborador Externo	ATNS	Apoio Técnico Nível Superior	AT	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
12	Estudante	PIBITI	Iniciação Tecnológica (PIBITI)	BIT	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
4	Colaborador Externo	ATNS	Apoio Técnico Nível Superior	AT	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
Total de Bolsas						R\$ 72.200,00
DIÁRIAS						
12	Diárias				R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Total Bolsas + Diárias						R\$ 76.040,00

4	Percentual de Administração FADEMA		5% do total do projeto	R\$ 3.682.00
Valor Total do Orçamento do Projeto				R\$ 79.842,00